



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.674 DE 06 DE JUNHO DE 1.995

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste de **15% (QUINZE POR
CENTO)**, sobre os vencimentos de todos os servidores da *Câmara Municipal de Palmital*,
inclusive os inativos, à partir de 01 de maio de 1.995.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo
seus efeitos à partir de 01 de maio de 1.995.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de junho de
1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 06 de junho de 1.995.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO